



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003180/2019

ABERTURA: 02/07/2019 - 09:45:20

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE APOIO A
VIDA DE LINHARES - NAVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim R. de Barros
PROTOCOLISTA

Lei nº 3878/2019

Tramitação	Data
- <i>Simples Leitura</i>	<i>08/07/2019</i>
- <i>Comissão de Const. e Justiça</i>	<i>15/07/2019</i>
- <i>Comissão de Educação (e outros assuntos)</i>	<i>27/08/2019</i>
- <i>Procuradoria</i>	<i>05/09/2019</i>
- <i>Votação</i>	<i>16/09/2019</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>

ARQUIVE-SE EM

23/10/19



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003180/2019
AUTORIA: VEREADOR FABRÍCIO LOPES

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO
DE APOIO A VIDA DE LINHARES – NAVIL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise foi proposto pelo Vereador Fabrício Lopes e traz de forma sucinta a declaração de utilidade pública o Núcleo de Apoio a Vida de Linhares, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 25.402.849/0001-12.

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer favoráveis ao prosseguimento.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

[...]

c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.
(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A demanda em análise está nutrida de boas intenções, além de trazer em seu texto, normas claras e, conseqüentemente, de fácil compreensão, motivo pelo qual deve prosseguir com sua tramitação.

Anexo ao projeto, consta todos os documentos necessários para a qualificação da referida entidade, a qual, cumpre com sua finalidade a mais de dois anos, mais precisamente desde 29.07.2016, dentre as quais, conforme elencado no art. 3º do Estatuto da referida associação (fls. 11), de promover atividades de assistência social e relevância pública, com objetivo principal a prevenção do suicídio.

Ao receber a titulação de utilidade pública, a entidade terá melhores condições para dar continuidade em seus serviços à população necessitada, de acordo com as atividades discriminadas nos documentos apresentados.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 003180/2019.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo.

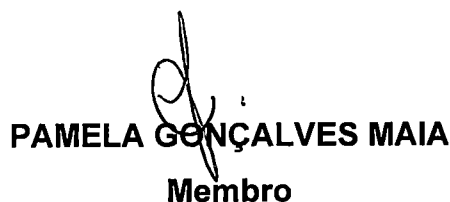
Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente


GELSON LUIZ SUAVE

Relator


PAMELA GONÇALVES MAIA

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 003180/2019

PARECER

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador Fabrício Lopes visando como determina sua Ementa: **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES - NAVIL"**.

Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Registre-se que o Projeto de Lei destacado foi instruído com todos documentos necessários à concessão da declaração de utilidade pública, contando inclusive com o tempo necessário, pois, conforme documentos acostados aos autos, a Associação já atua há mais de dois anos, prestando relevantes serviços à Comunidade Linharenses, consoante declarações e demais documentos que acompanham o PL.

Quanto a iniciativa de lei ora analisada, é de se consignar a sua viabilidade na medida em que o PL dispõe sobre matéria de competência dos Municípios, qual seja, "declaração de utilidade pública a instituições sem fins lucrativos sediadas no âmbito do município de Linhares".



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 023/2019

PROJETO DE LEI



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES – NAVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES – NAVIL**, fundada em 01/04/2016, com sede à Avenida Governador Santos Neves, 207, Edifício Shopping Linhares, Segundo Andar, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.402.849/0001-12.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003180/2019

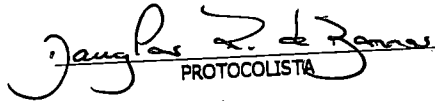
ABERTURA: 02/07/2019 - 09:45:20

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES - NAVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 023/2019

JUSTIFICATIVA

Peremptoriamente, necessário registrar que o **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES – NAVIL** é uma associação privada, sem fins lucrativos, e, tem por finalidade desenvolver a prestação de serviços de atendimento a qualquer pessoa física ou jurídica ou governamental, de forma autônoma e gratuita.

A presente propositura do Projeto de Lei é pertinente, posto que, refere-se à declaração de utilidade pública de uma associação que vem contribuindo de forma significativa no amparo social no apoio a valorização a vida dos munícipes linharenses, com um trabalho efetivo no apoio ao combate principalmente ao suicídio, que tem aumentado significativamente em nossa cidade de Linhares.

Inegável é a dimensão do projeto desenvolvido pelo **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES – NAVIL** em nosso município, com proporções no de cunho social, educacional, saúde pública, etc. Ressalta-se que a mais de 3 (três) anos o **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES – NAVIL** desenvolve projetos no município, sem que, até o momento, sequer pleiteia-se o reconhecimento de sua importância e finalidade, muito menos necessitado de auxílio financeiro.

Por tudo que anteriormente foi narrado e apontado, o reconhecimento de utilidade pública do **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES – NAVIL** e sua posterior declaração, revela-se uma medida imperiosa, necessária e incontroversa.

Assim sendo, apresenta-se Projeto de Lei a essa augusta casa legislativa, para a devida apreciação e chancela, no único e inevitável consenso de se declarar a utilidade pública da retromencionada associação.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB



DECLARAÇÃO

Eu, **FABRÍCIO LOPES DA SILVA**, Vereador com assento no Legislativo Municipal da Cidade de Linhares (ES), venho por meio dessa, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, que conheço o trabalho desempenhado pelo **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES – NAVIL**, localizada à Avenida Governador Santos Neves, nº 207, Edifício Shopping Linhares, Segundo Andar, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, associação privada de serviços de assistência social, inscrita sob o nº 25.402.849/0001-12, está em pleno e regular funcionamento físico há mais de 03 (três) anos em seus projetos, bem como, é perceptível que a mesma possui capacidade técnica e operacional de realizar os trabalhos a que está executando e/ou propondo a executar através de recursos próprios, convênios (públicos e privados) e doações.

Assim, conforme percebido ao longo das visitas, referida entidade possui em seu quadro funcional pessoas com habilidades/qualificações profissionais para exercer a atividade que propõe. Diante do que vem sendo constatado ao longo do tempo, o **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES – NAVIL** vem cumprindo suas finalidades estatutárias de assistencialismo social.

Linhares/ES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2019.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE LINHARES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Helvecio Lacerda Júnior
Oficial / Tabelião Interino



CERTIDÃO

Helvecio Lacerda Júnior, Oficial Interino do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Linhares, por nomeação na forma da Lei, etc..., etc....

CERTIFICA, a pedido por escrito de parte interessada, que de seus Livros Próprios consta a transcrição abaixo resumida:

LIVRO: A-122
Nº DO REGISTRO: 989
FOLHAS: 198/213v
DATA DO REGISTRO: 29 de julho de 2016.
DENOMINAÇÃO: NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES.
TÍTULO: Estatuto Social.
DATA : 01 de abril de 2016.
DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.
PRESIDENTE: **JOBSON FREITAS**
SEDE: Avenida Gov. Jones dos Santos Neves, nº 999, Ed. Shopping Linhares, sala 207, 2º andar, Linhares/ES.

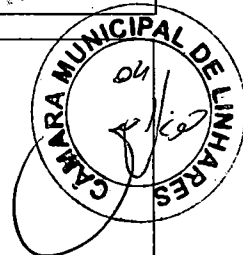
OBJETIVOS: Estimular a participação e congregar as pessoas físicas e jurídicas da comunidade, bem como profissionais, a colaborarem com as atividades com o objetivo de prevenção do suicídio; bem como atividades em prol da vida em sua totalidade, entre outros.

DIRETORIA: A Diretoria é composta por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Tesoureiro; d) Vice-Tesoureiro; e) Secretário; f) Vice-Secretário. O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 04 (quatro) anos.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

DISSOLUÇÃO: A associação será dissolvida quando a continuidade de suas atividades se tornar impraticável, revertendo o patrimônio social para associação congênere localizada neste Estado, e na inexistência dela, para obras sociais, como decidir a assembleia geral extraordinária.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ELEITOS NO DIA 01 DE ABRIL DE 2016: Diretoria: Presidente: Jobson Freitas; Vice-Presidente: Silvia Leite Passos; Primeiro Tesoureiro: Mariza Gusmão de Souza Ceolin; Segundo Tesoureiro: Ana Cláudia da Silva Sarmiento; Primeiro Secretário: Patrícia Lima Santos; Segundo Secretário: Maria do Carmo Segato Siqueira. Conselho Fiscal: Efetivos: Ademilton dos Reis Santos; Danielle Barbosa Ronchetti; Maria de Fátima Miguel Ribeiro. Suplentes: Anderson José Julião Boldrini; Elma Helena de Souza Ceolin; Maria Lucia Matos de Souza.



AVERBAÇÃO Nº. 989/01 – LIVRO A-136 – FOLHA (S): 29/46.

-continua no verso-

NATUREZA: Reforma de Estatuto Social.
OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 03/07/2017, instruído com ata da assembleia geral extraordinária, datada de 11/05/2017 do **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES**, que aprovou a reforma do Estatuto Social, em que o mesmo foi ampliado, estendendo-se para várias atividades, inclusive enquadrado para a terceira idade, entre outros projetos futuros.
DATA DA AVERBAÇÃO: 29 de novembro de 2017.

AVERBAÇÃO Nº. 989/02 – LIVRO A-142 – FOLHA (S): 01/12.

NATUREZA: Recomposição de membros.
OBSERVAÇÕES: Requerimento datado de 06/12/2017, instruído com ata da assembleia geral extraordinária, datada de 11/05/2017 do **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES**, que deliberou sobre a recomposição dos membros da diretoria e conselho fiscal, ficando assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** Jobson Freitas; **Vice-Presidente:** Silvia Leite Passos; **Primeiro Tesoureiro:** Mariza Gusmão de Souza Ceolin; **Segundo Tesoureiro:** Arleni Travezani; **Primeiro Secretário:** Maria do Carmo Segato Siqueira; **Segundo Secretário:** Nisete Aparecida Vergna Vieira. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Elma Helena de Souza Ceolin; Maria Luzia Alvarenga da Silva; Rita Mariza Gonçalves; Jacintho Valestino Ceolin. **Suplentes:** Rosilda Oliveira Oleari; Maria José Bonicenha de Carvalho; Ritha de Cássia Nascimento Azevedo; Laíza Alvarenga da Silva.
DATA DA AVERBAÇÃO: 11 de maio de 2018.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

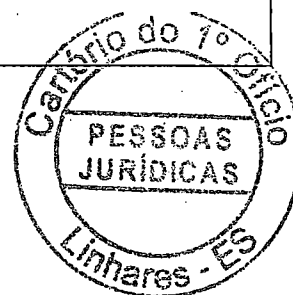
Linhares, 06 (seis) de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

[Assinatura] **Oficial Interino.**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021394.VJA1807.00460

Emolumentos: R\$ 44,61 Encargos: R\$ 13,40 Total: R\$ 58,01

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.402.849/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2016
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NAVIL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.92-9-01 - Ensino de dança 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV GOVERNADOR SANTOS NEVES	NÚMERO 207	COMPLEMENTO ANDAR 02
---	----------------------	--------------------------------

CEP 29.900-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CVVNAVILINHARES@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3151-1141 / (27) 9231-0031
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2016
------------------------------------	---

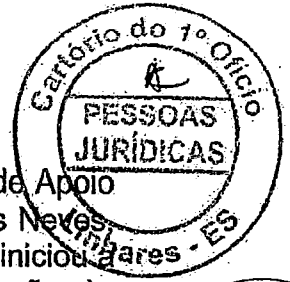
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária



No dia 11 de maio do ano corrente, na sede do posto NAVIL- Núcleo de Apoio a Vida de Linhares, situada na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 999, Edifício Shopping Linhares, sala 207, 2ª andar, Linhares – ES, iniciou-se a primeira assembleia geral extraordinária, com a primeira convocação às 19h30min, com a presença do Presidente do NAVIL Jobson de Freitas e os demais voluntários, Arleni Travezani, Mariza Gusmão de Souza Ceolin e Elma Helena de Souza Ceolin.



As 20h00min ocorreu a segunda chamada, onde encontrava-se presente os seguintes voluntários, Jobson de Freitas, Arleni Travezani, Mariza Gusmão de Souza Ceolin, Elma Helena de Souza Ceolin, a Vice Presidente e Coordenadora do CVV Silvia Leite Passos, Maria do Carmo Segato Siqueira, Maria Lúzia Alvarenga da Silva, Rita Mariza Gonçalves, Ritha de Cássia Nascimento Azevedo, Maria José Bonicinha de Carvalho, Rosilda Oliveira Oleari, Jacintho Valestino Ceolin, Laíza Alvarenga da Silva e Nisete Aparecida Vergna Vieira.

Iniciou-se com a leitura da circular publicada no posto em lugar visível no dia 27/04/2017, com a seguinte informação, convocação da assembleia extraordinária, reformulação do estatuto.

A renovação se faz necessária para se adequar a Lei 13.019

O Estatuto foi ampliado, obteve uma ampla margem que se estende para várias atividades, foi enquadrado na terceira idade entre outros projetos futuros. Neste momento o presidente Jobson de Freitas faz a leitura do novo Estatuto explicando as demais alterações efetivadas e sobre projetos a desenvolver, sendo aprovados por todos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia às 21 horas, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Maria do Carmo Segato Siqueira, secretária da assembleia, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim que redigi e lavrei, e por todos os presentes, dando o senhor presidente por encerrada a assembleia, em duas vias de igual teor e conteúdo, que segue para os registros legais acompanhada do Estatuto e assinada pelos presentes.


Jobson de Freitas.

Linhares, 11 de Maio de 2017



Cartório do 3.º Ofício Armando Quintão

Pc. Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806

Reconheço por semelhança a firma: JOEISON FREITAS.
Em Test. da verdade. Linhares-ES, 14 de novembro de 2017, 11:27:40

Rayana Batista Luzzuoli - Escrevente

Selo: 023154 NOR1708 05312, consulte autenticidade: www.ijes-jus.br
Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60

CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES

Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro, Linhares - ES - CEP: 55.500-010

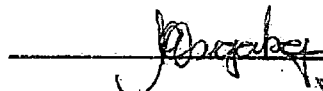
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@ijes-jus.br

Reconheço conforme a 688 do Código de Normas por semelhança a firma: MARIA DO CARMO SEGATO SIQUEIRA.

Em Test. da verdade Linhares-ES, 14/11/2017, 11:02:27

JOAQUIM ALEXANDRO MARCINI - Escrevente - Cod: PDJ92RMRBZ

Selo: 054125 1ZU1704/17202 consulte autenticidade em www.ijes-jus.br
Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60


Maria do Carmo Segato Siqueira

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES

Protocolado sob nº 00004051 em 14/11/2017, Averbado sob nº 00000989/1 em 29/11/2017 - Livro A-136. Emolumentos:251,21 Encargos:75,74 Total:326,95

M. M. Costa
Oficial Interina

Selo Digital nº 021394.WXQ1709.00019
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003180/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **FABRÍCIO LOPES DA SILVA**, que *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES - NAVIL"*.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Poder Legislativo dispõe de competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como determinado nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei objetiva que seja declarado de Utilidade Pública o Núcleo de Apoio a Vida de Linhares - NAVIL, ficando assegurado o Núcleo de Apoio declarado de utilidade pública, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta lei, nos termos da legislação vigente e preenchendo os demais requisitos exigidos.

Cabe ressaltar, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado, sendo instruído com todos os documentos necessários a concessão da declaração de utilidade pública.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003180/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.


TOBIAS COMETTI

Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Relator


EDIMAR VITORAZZI
Membro

Ata de Assembleia Geral Extraordinária



No dia 11 de maio do ano corrente, na sede do posto NAVIL- Núcleo de Apoio à Vida de Linhares, situada na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 999, Edifício Shopping Linhares, sala 207, 2ª andar, Linhares – ES, iniciou a primeira assembleia geral extraordinária, com a primeira convocação às 18h30min, com a presença do Presidente do NAVIL Jobson de Freitas e os demais voluntários, Arleni Travezani, Mariza Gusmão de Souza Ceolin e Elma Helena de Souza Ceolin.



As 19h00min ocorreu a segunda chamada, onde encontrava-se presente os seguintes voluntários, Jobson de Freitas, Arleni Travezani, Mariza Gusmão de Souza Ceolin, Elma Helena de Souza Ceolin, a Vice Presidente e Coordenadora do CVV Silvia Leite Passos, Maria do Carmo Segato Siqueira, Maria Luzia Alvarenga da Silva, Rita Mariza Gonçalves, Ritha de Cássia Nascimento Azevedo, Maria José Bonicinha de Carvalho, Rosilda Oliveira Oleari, Jacintho Valestino Ceolin, Laiza Alvarenga da Silva e Nisete Aparecida Vergna Vieira.

Iniciou-se com a leitura da circular publicada no posto em lugar visível no dia 27/04/2017, com a seguinte informação, convocação da assembleia extraordinária, funcionamento do posto NAVIL em relação aos seus membros.

Membros inscritos no Estatuto:

Presidente do NAVIL: Jobson de Freitas

Vice-presidente: Silvia Leite Passos

Primeira secretária: Patrícia Lima Santos

Segunda secretária: Maria do Carmo Segato Siqueira

Primeira tesoureira: Mariza Gusmão de Souza Ceolin

Segunda tesoureira: Ana Claudia da Silva Sarmento

Membro do conselho efetivo: Ademilton dos Reis Santos, Daniele Barbosa Ronchetti, Maria de Fátima Miguel Ribeiro.

Membro do conselho Suplente: Anderson José Julião Boldrini, Elma Helena de Souza Ceolin e Maria Lucia Matos de Souza.

Foi falado sobre o funcionamento do posto NAVIL em relação aos seus membros e a participação destes na entidade, após esta fala o presidente fez a chamada dos nomes dos membros do atual exercício, não responderam a chamada os seguintes nomes, Patrícia Lima Santos, Ana Claudia da Silva Sarmento, Ademilton dos Reis Santos, Daniele Barbosa Ronchetti, Maria de Fátima Miguel Ribeiro, Anderson José Julião Boldrini e Maria Lucia Matos de Souza.

Após a leitura os membros presentes em votação direta, digo por voz cada membro falou o seu voto e assim todos os presentes decidiram por exclusão dos nomes que não responderam a chamada, afirmando que estes nomes deixam de compor o atual exercício, mas não deixam de serem considerados membros fundadores do NAVIL.

JA

Ainda por votação direta digo por voz foi apresentado os nomes para compor parte de membros que ficou vacante, sendo então preenchida pelos seguintes nomes:

Primeira secretária: Maria do Carmo Segato Siqueira.

Segunda Secretária: Nisete Aparecida Vergna Vieira.

Segunda tesoureira: Arleni Travezani.

Conselho efetivo: Elma Helena de Souza Ceolin, Maria Luzia Alvarenga da Silva, Rita Mariza Gonçalves, Jacintho Valestino Ceolin.

Suplente do conselho: Rosilda Oliveira Oleari, Maria José Bonicinha de Carvalho, Ritha de Cássia Nascimento Azevedo, Laiza Alvarenga da Silva.

O presidente então acolhe os novos membros e os declara eleito para gestão atual até o final do mandato os novos membros eleitos tomaram posse. Ficando os novos membros com os atuais já eleitos anteriormente da seguinte forma.

Presidente do NAVIL: Jobson de Freitas

Vice presidente: Silvia Leite Passos

Primeira secretária: Maria do Carmo Segato Siqueira

✱ **Segunda secretaria:** Nisete Aparecida Vergna Vieira

Primeira tesoureira: Mariza Gusmão de Souza Ceolin

✱ **Segunda tesoureira:** Arleni Travezani

✱ **Conselho efetivo:** Elma Helena de Souza Ceolin, Maria Luzia Alvarenga da Silva, Rita Mariza Gonçalves, Jacintho Valestino Ceolin.

✱ **Suplente do conselho:** Rosilda Oliveira Oleari, Maria José Bonicinha de Carvalho, Ritha de Cássia Nascimento Azevedo, Laiza Alvarenga da Silva.

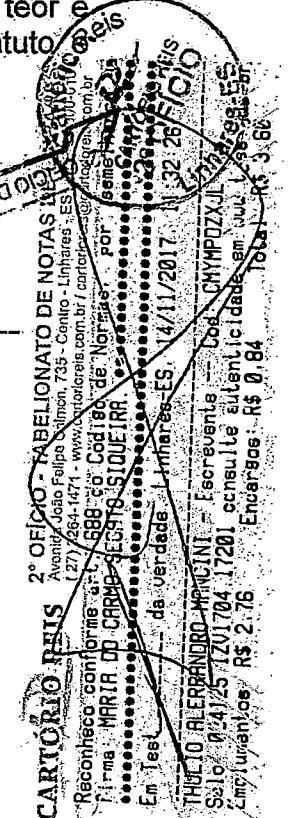
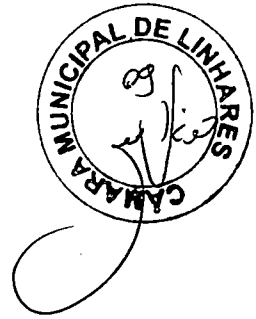
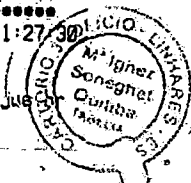
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia às 21 horas, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Maria do Carmo Segato Siqueira, secretária da assembleia, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim que redigi e lavrei, e Pelo presidente do navil, dando o senhor presidente por encerrada a assembleia, em duas vias de igual teor e conteúdo, que segue para os registros legais acompanhada do Estatuto, assinada.

Linhares, 11 de Maio de 2017

Jobson de Freitas.

Maria do Carmo Segato Siqueira

Cartório do 3.º Ofício Armando Quintela
Pc. Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4886
Reconheço por semelhança a firma: JOHNSON FREITAS.
Em Te da verdade, Linhares-ES, 14 de novembro de 2017, 11:27
Regiana Batista Cuzzuoli - Escrevente
Selo: 023194, NOR1708, 05308, consulte autenticidade: www.ijes.jus.br
Impulmentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES

Protocolado sob nº 00004329 em 11/05/2018, Averbado sob nº 00000989/2 em 11/05/2018 - Livro A-142. Emolumentos: 201,38 Encargos: 60,17 Total: 261,55

Oficial Interino

Selo Digital nº 021394:WXQ1709.00435
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ESTATUTO SOCIAL
NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES
NAVIL



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Art. 1º - O NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CPNJ sob o nº 25.402.849/0001-12, constituído em vinte sete de julho de dois mil e dezesseis, sob a forma de associação, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, sob o nº 00000989, Livro A-122, doravante denominada NAVIL.

Art. 2º - O NAVIL tem sede estabelecida na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº999, Ed. Shopping Linhares, sala 207, 2º andar, CEP 29.900.030, Linhares, Espírito Santo, foro jurídico na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - O NAVIL tem por objetivo ofertar serviço de prevenção ao suicídio, bem como de apoio psicossocial e de proteção à dignidade da vida, na infância, adolescência, maioridade e à velhice, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Parágrafo Único - O NAVIL manterá um posto de atendimento do Centro de Valorização da Vida - CVV e executará suas atividades e atendimentos seguindo as normas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo Centro de Valorização da Vida - CVV, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 4º - O NAVIL tem como finalidade:

- I - Promover atividades de assistência social e relevância pública;
- II - Promover ações que visam estimular a participação da sociedade em geral em atividades de prevenção ao suicídio;
- III - Desenvolver ações que visam a conscientização da sociedade, através de debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos que valorizem ações de promoção e valorização a vida;
- IV - Promover palestras e campanhas educativas e informativas sobre a violência em todas as suas modalidades;
- V- Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de outras Organizações da Sociedade Civil;
- VI - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, de prevenção ao suicídio, bem como da integração das pessoas assistidas, incentivando sua integração na comunidade no contexto sócio - econômico e cultural.
- VII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014.

Dr.ª Patrícia L. Santos
Advogada
OAB/ES Nº 015.499

VIII- Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro – O NAVIL não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do NAVIL em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro- É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços do NAVIL que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 5º - O NAVIL observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I - Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social do NAVIL que ocupe cargos diretivos.

IV – O NAVIL primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V – O NAVIL não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o NAVIL não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

Parágrafo Segundo: Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, o NAVIL declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para a oferta de serviço de prevenção ao suicídio, bem como de apoio psicossocial e de proteção à dignidade da vida, na infância, adolescência, maioridade e à velhice.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS


Dr. Patricia L. Santos
Advogada
OAB/ES Nº 015.499

Art. 6º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, pessoas físicas, maiores de 18(dezoito) anos que se interessam pelos objetivos do NAVIL.

Parágrafo único - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 7º - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue ao Presidente para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Primeiro: Os associados serão admitidos nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADOR** - aqueles que participaram da constituição da associação e participaram de seus atos constitutivos, de acordo com o livro de atas;
- b) **HONORÁRIO** - as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à associação, podendo o título ser proposto pela Diretoria ou Assembleia Geral.
- c) **ESPECIAIS** - as demais pessoas físicas e jurídicas, que pertençam ao quadro associativo efetuando contribuição associativa;

Parágrafo Primeiro - É permitido aos membros da associação, contribuir com valor maior do que o fixado pela Assembleia Geral, bem como fazer quaisquer donativos a NAVIL, independentemente do pagamento de sua contribuição mensal.

Parágrafo Segundo - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias;

Art.8º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do NAVIL e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Art. 9º - Para ser admitido, o associado, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) gozar de bom conceito.

Parágrafo Único - O candidato a associado assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 10 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro - O Regimento Interno, em caso de necessidade por omissão deste Estatuto, disciplinará a forma e os atos do Procedimento Administrativo de apuração de falta.

Paula Mendes
Dr. Patricia L. Santos
Advogada
OAB/ES Nº 015.499

Parágrafo Segundo - A advertência terá aplicação no caso de falta simples, podendo ser transformada em afastamento imediato do recinto.

Parágrafo Terceiro - A suspensão, até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples, podendo a reincidência em suspensão acarretar a pena de exclusão.

Parágrafo Quarto - O associado que faltar com o pagamento de suas contribuições por mais de 03(três) meses, consecutivos ou alternados, não poderá participar do quadro social do NAVIL, salvo se celebrar acordo com a tesouraria para regularização das contribuições associativas em atraso ou a liberação da contribuição pelo presidente.

Parágrafo Quinto - A exclusão do quadro social poderá ser aplicada de acordo com hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, e ainda, num dos seguintes casos:

- a) Atitude atentatória ao conceito do NAVIL;
- b) Dano causado ao NAVIL e não ressarcido no prazo fixado;
- c) Falta de probidade;
- d) Agressão aos diretores, conselheiros, associados e empregados do NAVIL no desempenho de funções oficiais.

Art. 12 - As penalidades serão aplicadas:

- a) A advertência e a suspensão, pelo Presidente do NAVIL com recurso a Assembleia Geral;
- b) A cassação de mandato eletivo, pela Assembleia Geral;
- c) A exclusão, pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência da penalidade, com efeito suspensivo, e será encaminhado pela Secretaria do NAVIL à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral julgará no prazo de 15(quinze) dias os recursos interpostos tempestivamente na primeira assembleia que se realizar após a apresentação do recurso.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo do NAVIL, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria;
- c) Solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- d) Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;
- e) Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse do NAVIL;
- f) Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- g) Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS


Dr. Patrícia L. Santos
advogada
OAB/ES nº 015.499

Art. 14. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e resoluções que o complementem e as deliberações da Diretoria do NAVIL;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Entidade;
- d) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providências;
- e) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- f) Manter em dia o pagamento da contribuição social, e comunicar a mudança de endereço, se for o caso.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 15 – Constitui patrimônio do NAVIL todos os bens móveis, imóveis, semoventes e em espécie, adquiridos por compras, doações, contribuições, ou quaisquer outros meios lícitos de aquisições compatíveis com a sua natureza e missão da associação.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do NAVIL será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores e dos associados.

Parágrafo Segundo – O NAVIL poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos, patrimônio mobiliário e imobiliário, não podendo o mesmo ser gravado, alienado ou passado a terceiros sem prévia autorização de dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o patrimônio da entidade poderá ser transferido para os associados, individualmente ou em grupo.

Art. 16 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e) Receitas oriundas de acordos e parcerias celebradas com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com instituições privadas;
- f) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: bazar, artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades do NAVIL.
- h) Recursos provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo Primeiro – O NAVIL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo – O NAVIL não distribui, entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

Patricia L. Santos
Dr.ª Patricia L. Santos
Advogada
OAB/ES nº 015.499

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral do NAVIL.

Parágrafo Quarto - Em caso de dissolução do NAVIL o patrimônio líquido existente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES**.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Sexto - O NAVIL fará a escrituração em sua contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DELIBERTIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 – São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão do NAVIL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do NAVIL é formado pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas do Conselho Diretor, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e outra, em segunda convocação, trinta minutos após, com os associados que estiverem presentes, exceto para o caso de reforma do estatuto, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado na sede social, e através de correspondência enviada aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, devendo as deliberações ser consignada em ata.

Art. 20 – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

- I – Diretor Presidente;
- II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; e
- III- por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 21– Será realizada anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, no mês de janeiro, e sempre que for necessário assembleias extraordinárias.

Seção I

Paulo Roberto Santos
Dr.ª Patricia L. Santos
Advogada
OAB/ES Nº 015.499

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 22 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre alterações ou a reforma deste Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a alienação ou o gravame dos bens da entidade;
- VI - Autorizar as despesas extraordinárias e as transposições de verbas orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- VII - Decidir sobre propostas de exclusão e outros sanções de associados que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria;
- VIII - Resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem, pela Diretoria Executiva, submetidos à sua apreciação.
- IX - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria.

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente do NAVIL, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III – Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- IV – Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo – A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário do NAVIL ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

Art. 24 – Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto ou na legislação vigente, as deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade quando da ocorrência de empate, sendo vedado o voto de representação.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 25 – A Diretoria é o órgão responsável pela gestão do NAVIL eleita em Assembleia Geral, pelo voto secreto, por maioria simples, para o mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, uma única vez e por igual período e será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente

Paulo Antonio
Dr. Paulo L. da Silva
Advogado
OAB/ES Nº 015.493

- II - Vice-Presidente
- III - Tesoureiro
- IV - Vice-Tesoureiro
- V - Secretário
- VI - Vice-Secretário;



Art. 26 – A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.



Art. 27 – Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;
- IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VII- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VIII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- IX - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- X - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- XI - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XII - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XIII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIV - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XVI - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVII- Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVIII- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XIX- Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis “*ad referendum*” da Assembleia.
- XX – Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Primeiro - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados do NAVIL em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Segundo – O NAVIL não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Terceiro – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Paula L. Santos
Dr. Patricia L. Santos
Advogada
OAB/ES Nº 015.499

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão, respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Art. 28 - Compete ao Presidente do NAVIL:

- I - Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI- Convocar o conselho fiscal.
- VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI - Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII - Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendum" da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

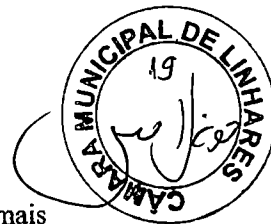
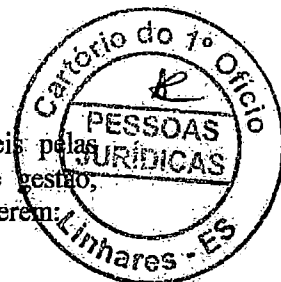
Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art.29 - Compete ao vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

Art. 30 - Compete ao secretário:

- I - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais do NAVIL
- IV - Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;



Paulo V. Santos
Dr.ª Patrícia L. Santos
advogada
OAB/ES Nº 015.499

- V – Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;
VI – Arquivar, organizar e guardar documentos do NAVIL;
VII – Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.



Parágrafo Único – Compete ao Vice- Secretário substituir o Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

Art.31 – Compete ao Tesoureiro:



- I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;
VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.
VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.
VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde o NAVIL movimenta seus recursos.
IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Único – Compete ao Vice- Tesoureiro substituir o Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da tesouraria.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal constitui-se de três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com Conselho Diretor, para o mandato de 04(quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, o mesmo será preenchido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu Presidente.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar os balancetes mensais, o balanço geral anual, a proposta orçamentária, livros e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, exarando os respectivos pareceres, para posterior apreciação e votação da Assembléia Geral;
b) - responder às consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva; e
c) - exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens da entidade.

CAPÍTULO VII

Paula L. Santos
Dr. Paula L. Santos
Advogada
OAB/ES, Nº 615.493

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, por meio de chapas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção do NAVIL.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada quatro anos e serão realizadas, trinta dias antes do fim do mandato para diretoria e conselho fiscal.

Art. 35 - O Presidente do NAVIL constituirá com antecedência de 60(sessenta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

Art. 36 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 45(quarenta e cinco) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.37 - O prazo para requerimento de inscrição das candidaturas por chapa encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do décimo dia anterior à eleição, na sede do NAVIL e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome da chapa e a indicação dos candidatos com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas de chapas para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos candidatos apresentem seus nomes nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

Art. 38- O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

Art. 39- Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

Art.40 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.



Dr. Patricia L. Santos
Advogada
OAB/ES. Nº 615.499

Art. 41 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo no NAVIL não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

Art. 42 - O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - A prestação de contas do NAVIL observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do NAVIL, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44 - O NAVIL será extinto nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

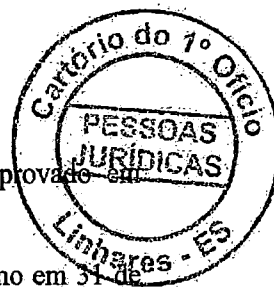
Parágrafo Único - O NAVIL somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Art. 45- O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o Art. 23 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

Paula Quintanilha
Dr. Patricia L. Santos
Advogada
OAB/ES, nº 015.493

Art. 46 – O regimento interno do NAVIL será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto estatuto.



Art.47 - O ano social e financeiro do NAVIL terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art.48 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria do NAVIL, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

Art.49 - Fica eleito o foro de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.



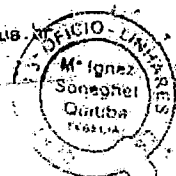
Art. 50 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do NUCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES – NAVIL, realizada em 11 de maio de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Linhares/ES, 14, novembro, 2017.


PRESIDENTE DO NAVIL


Dr. Patricia L. Santos
Advogada
OAB/ES nº 015.499

Cartório do 3.º Ofício Armando Quintiba
Pc. Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806
Reconheço por semelhança a firma: JOHSON FREITAS.
Em Test. da verdade: Linhares-ES, 14 de novembro de 2017, 11:27:33
Rayana Batista Cuzzuol Escrivente
Selo: 023184.NBR1709.05310, consulte autenticidade: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,60



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES

Protocolado sob nº 00004051 em 14/11/2017, Averbado sob nº 000008891 em 29/11/2017 - Livro A-136. Emolumentos: 251,21 Encargos: 75,74 Total: 326,95


Oficiala Interina

Selo Digital nº 021394.WXQ1709.00019
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO
A VIDA DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO – NAVIL.**



Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis na cidade de Linhares/ES, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências da Faculdade Pitágoras de Linhares/ES, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): 1 - JOBSON FREITAS, 2 - SILVIA LEITE PASSOS, 3 – PATRÍCIA LIMA SANTOS, 4 – ELMA HELENA DE SOUZA CEOLIN, 5 - MARA KEILA POLLI DO NASCIMENTO, 6 - MARIZA GUSMÃO DE SOUZA CEOLIN; 7 – ARLENI TRAVEZANI, 8 – ADEMILTON DOS REIS SANTOS; 9 – IGOR TINTORI COSTA; 10 – ANA CLÁUDIA DA SILVA SARMENTO; 11 – MARIA DO CARMO SEGATO SIQUEIRA, 12 - MARIA LÚCIA MATOS DE SOUZA, 13 – MARIA JOSÉ B. DE CARVALHO, 14 - DANIELLE BARBOSA RONCHETTI; 15 – ANDERSON JOSÉ JULIÃO BOLDRINI; 16 – ELÂYNE ALVARENGA DA CONCEIÇÃO; 17 – MARIA DE FÁTIMA MIGUEL RIBEIRO e 18 – UALAS DAVID NEVES CORREIA que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, **JOBSON FREITAS**, que escolheu a mim **PATRÍCIA LIMA SANTOS** para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma fundação que realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO – NAVIL**, com sede na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº. 999, Edifício Shopping Linhares, sala 207, Bairro Centro, CEP: 9.900-030, Linhares – Espírito Santo. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito,

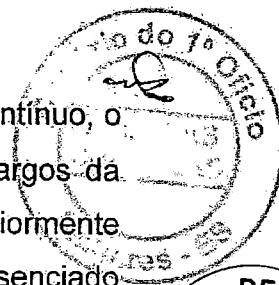


Patrícia Lima Santos

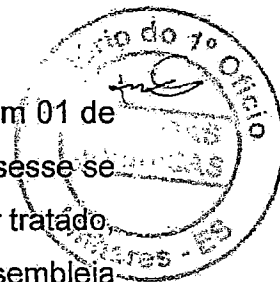
ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente – JOBSON FREITAS**, brasileiro, solteiro, documentalista, portador da carteira de identidade n.º 1.071.438 – ES e inscrito no CPF sob o n.º 017.307.907-55, residente e domiciliado na Rua 23 de Maio, Quadra 04, Casa 09, Bairro Novo Horizonte, CEP.: 29.902-230, Linhares - Espírito Santo; **Vice-Presidente - SILVIA LEITE PASSOS**, brasileira, casada, secretária, portadora da carteira de identidade n.º 3.310.289 – ES e inscrita no CPF sob o n.º 124.488.227-51, residente e domiciliado na Rua Professor Jones, nº. 52, Bairro Araçá, CEP.: 29.901-418, Linhares - Espírito Santo, **Primeira Tesoureira - MARIZA GUSMÃO DE SOUZA CEOLIN**, brasileira, casada, autônoma, portadora da carteira de identidade n.º 361737 – ES e inscrita no CPF sob o n.º 034.962.977-89, residente e domiciliada na Rua Capitão José Maria, nº. 1.388, Edifício Monsarás, Apartamento 701, Bairro Centro, CEP.: 29.900-703, Linhares - Espírito Santo; **Segunda Tesoureira - ANA CLÁUDIA DA SILVA SARMENTO**, brasileira, casada, estudante, portadora da carteira de identidade n.º 1317000064 – ES e inscrita no CPF sob o n.º 371.289.408-20, residente e domiciliada na Rua Juvenal Alves, nº. 521, Bairro Parque São Jorge, CEP.: 29.904-120, Sooretama - Espírito Santo; **Primeira Secretária - PATRÍCIA LIMA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n.º 1.917.683 – ES e inscrita no CPF sob o n.º 017.383.867-75, residente e domiciliada na Avenida Conceição da Barra, nº. 1062, Bairro Araçá, CEP: 29.901-310, Linhares - Espírito Santo; **Segunda – Secretária - MARIA DO CARMO SEGATO SIQUEIRA**, brasileira, viúva, autônoma, portadora da carteira de identidade n.º 608855 – ES e inscrita no CPF sob o n.º 790.408.027-34, residente e domiciliada na Avenida Aracruz, nº. 533, Bairro Shell, CEP: 29.901-520, Linhares - Espírito Santo. Sendo ainda, eleito o Conselho Fiscal, onde farão parte como membros efetivos: ADEMILTON DOS REIS SANTOS; DANIELLE BARBOSA RONCHETTI; MARIA DE FÁTIMA MIGUEL RIBEIRO e como membros suplentes: ANDERSON JOSÉ JULIANO BOLDRINI; ELMA HELENA DE SOUZA CEOLIN e MARIA LÚCIA MATOS DE SOUZA por fim, o sr. Presidente



Patrícia Lima Santos



dá posse aos eleitos, para a gestão de 04 (quatro) anos iniciando-se em 01 de abril de 2016 à 01 de abril de 2020, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.



Linhares, 01 de Abril de 2016.

Presidente da Assembleia

Patrícia Lima Santos

Secretária da Assembleia

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

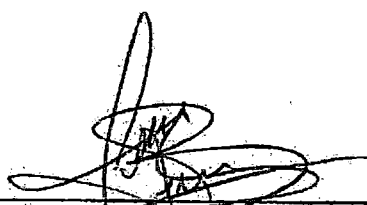
Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas, por semelhança as
firmas: JOBSON FREITAS, PATRÍCIA LIMA SANTOS.

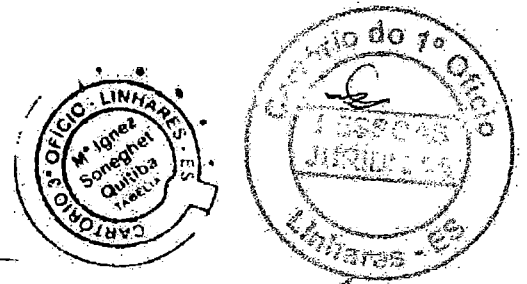
Em Test. ☒ de verdade Linhares-ES, 28/07/2016, 14:52:38

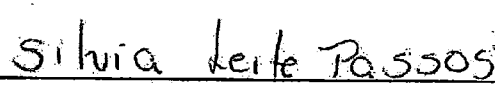
JESSICA FERREIRA DE ASSIS - escrevente - Cód. INBDSRDFKC
Selo: 024125.T011602.16455 consulte autenticidade em www.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,56 Total: R\$ 6,68

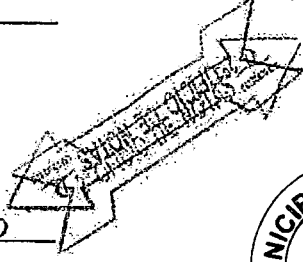
CARTÓRIO REIS
2º OFÍCIO
LINHARES-ES

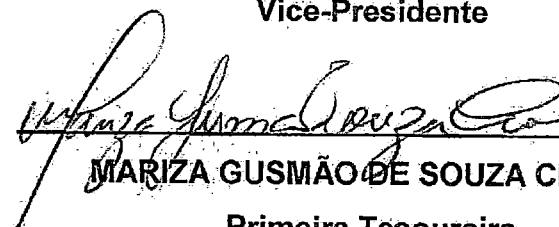
CARTÓRIO REIS
2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES 450-000
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br
Reconheço conforme art. 988 do Código de Normas, por semelhança as
firmas: SILVIA LEITE PASSOS DA VITORIA, PRISCILA LIMA SANTOS, CARLA
DO CARMO SEGATO SIQUEIRA
Em Teste da verdade Linhares-ES, 22/07/2016, 12:33:38 2º OFÍCIO
JESSICA FERREIRA DE ASSIS - Escrevente - Cod: 788107SELJ
Selo: 024125/07N502 14496 consulte autenticidade em www.tjse.tvs.br
Emolumentos: R\$ 13,89 Encargos: R\$ 4,17 Total: R\$ 18,06

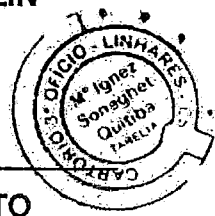

JOBSON FREITAS
Presidente

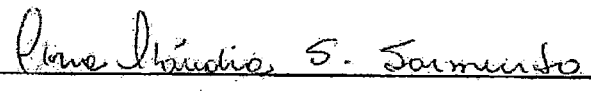


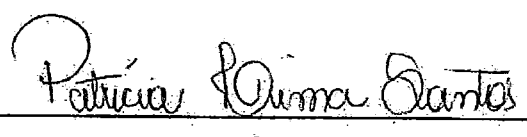

SILVIA LEITE PASSOS
Vice-Presidente

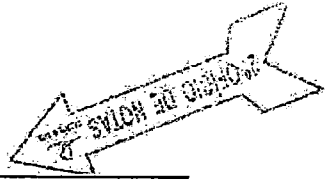


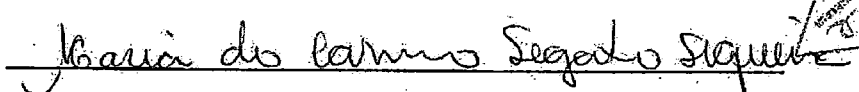

MARIZA GUSMÃO DE SOUZA CEOLIN
Primeira Tesoureira

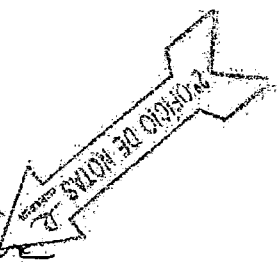



ANA CLÁUDIA DA SILVA SARMENTO
Segunda Tesoureira

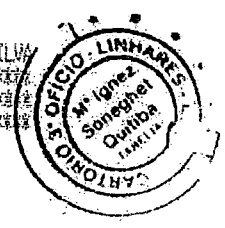

PATRÍCIA LIMA SANTOS
Primeira Secretária




MARIA DO CARMO SEGATO SIQUEIRA
Segunda - Secretária



Cartório do 3.º Ofício " Armando Quiriba "
Praça Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4804
Reconheço por semelhança as firmas: JOBSON FREITAS, ANA CLAUDIA DA SILVA
SARMENTO, MARIZA GUSMÃO DE SOUZA CEOLIN, PATRÍCIA LIMA SANTOS, MARIA DO CARMO SEGATO SIQUEIRA
Em Teste da verdade Linhares-ES, 22 de julho de 2016, 12:27:32
Rayane Batista Cuzzulani - Escrevente
Selo: 023184.XTX160-07361, consulte autenticidade em www.tjse.tvs.br
Emolumentos: R\$ 9,26 Encargos: R\$ 2,78 Total: R\$ 12,04





1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES

Protocolado sob nº 00003389 em 26/7/2016, Registrado sob nº 00000989 em
28/7/2016 - Livro A-122. Emolumentos: 208,35 Encargos: 73,02 Total: 281,37.

Oficial Interina

Selo Digital nº 021394.TIU1605.00288
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP: 55000-000
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas por semelhança
firma MARIZA GUSMÃO DE SOUZA CEOLIN

Em Test. da verdade Linhares-ES, 26/07/2016 10:23:18

ALINE DOS SANTOS MORAES -- Cad. 000RC8J2MF
Selo 024125-1011602-15384 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos R\$ 4,63 Encargos R\$ 1,39 Total R\$ 6,02





ESTATUTO SOCIAL

NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE LINHARES - ES.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Artigo 1º. O Núcleo de Apoio a Vida de Linhares, sigla NAVIL, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico, de duração indeterminada fundada no dia primeiro do mês de abril de dois mil e dezesseis, tendo sede e foro à Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº. 999, Ed. Shopping Linhares, sala 207, 2º andar, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º. A Associação tem por objetivo e fins, sem prejuízo de sua condição de associação autônoma, a prestação de serviços de atendimento a qualquer pessoa física ou jurídica ou governamental e etc. De forma gratuita, dentro do território nacional, sem qualquer tipo de discriminação.

§ 1º - Desenvolver e manter um Posto CVV de Prevenção do Suicídio, segundo orientação do Centro de Valorização da Vida, Sociedade Civil, sediada em São Paulo/SP, bem como desenvolver e manter outros trabalhos necessários e de acordo com o objetivo fim da associação;

§ 2º - O exercício dos serviços prestados será efetuado em local determinado, com normas de atendimento e orientações estabelecidas nas diretrizes do Centro de Valorização da Vida, pessoa jurídica de direito privado, associação civil responsável pelo Programa CVV (Programa Centro de Valorização da Vida), com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo;

§ 3º - A associação deverá primar pelo aperfeiçoamento dos serviços disponibilizados, podendo para tanto, utilizar-se de pesquisas, desenvolvimento, estudos, treinamento ou quaisquer outros recursos necessários ao aprimoramento dos serviços prestados.

§ 4º - Atuar na prevenção ao suicídio, bem como na proteção e dignidade da vida, quer seja em relação à família, à infância, à adolescência, à maioridade e à velhice.

Artigo 3º. São outros fins da Associação:

- Estimular a participação e congregar as pessoas físicas e jurídicas da comunidade, bem como profissionais, à colaborarem com as atividades com o objetivo de prevenção do suicídio; bem como atividades em prol da vida em sua totalidade;
- Realizar convênios ou parcerias com entidades que queiram realizar atividades para viabilizar os objetivos da associação;
- Realizar fóruns e atividades com a finalidade de esclarecer e informar a população sobre a violência em todas as suas modalidades, favorecendo a educação e contribuindo com a saúde pública;
- Organizar e manter uma equipe de Voluntários necessários ao atendimento do Posto CVV de Linhares. Zelar e estimular que seus membros/voluntários para que observem o sentido social da associação, bem como exerçam suas funções através de condutas éticas;
- Aplicar com correção e eficiência os recursos materiais, humanos e financeiros que lhe forem postos à disposição.

Parágrafo único: A Associação e ou seus membros obrigam-se a não distinguir seus membros ou

Patricia L. Santos
Advogada
OAB/ES Nº 015.499



destinatários de suas atividades ou recursos financeiros por critérios de nacionalidade, sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.

Artigo 4º. Todos os serviços prestados pela associação e seus membros associados serão gratuitos e independem de nacionalidade, sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política dos atendidos.

Artigo 5º. A Associação poderá atuar na sua plenitude no âmbito de seus objetivos.

Artigo 6º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

I- É isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção política-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou quadro social, em relação aos beneficiários de seus serviços e quanto aos seus associados integrantes;

II- Todos os cargos e funções existentes na associação, inclusive diretoria, são exercidos de forma não onerosa;

III- Não remunera e não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV- Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, lucros, dividendos, pró-labore, resultados, bonificações, participações, a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto;

V- As receitas e despesas da associação deverão escrituradas regularmente em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

VI- Aplica integralmente suas rendas, recursos, subvenções, doações recebidas e eventual resultado operacional, especificamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades institucionais, no âmbito do território nacional;

VII- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação;

VIII- Colaborar na implantação e apoio aos Postos de Atendimento do Programa CVV;

IX- Para disciplinar seu funcionamento, a associação poderá ter um ou mais Regimentos Internos, aprovados em Assembleia Geral;

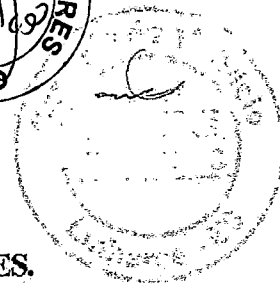
X- Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se administrativamente na forma que lhe convier, de acordo com os respectivos atos e decisões normativas internas.

Artigo 7º - A Associação, com personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, por este Estatuto, pelo Regimento, Regulamentos e demais atos emanados de seus órgãos competentes.

Parágrafo único - Para consecução dos seus objetivos a Associação poderá articular-se da forma que achar conveniente e firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, com outras associações, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Patúcia Lima Santos

Dr. Patrícia L. Santos
Advogada
OAB/ES Nº 015.499



CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITO E DEVERES.

Artigo 8º. A Associação será composta por número ilimitado de membros filiados, maiores de 18(dezoito) anos e capazes, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política, e vinculado nos termos da Lei do Serviço Voluntário (Lei nº.9.608, de 18 de fevereiro de 1998), e que por livre e espontânea vontade se associarem, e também aceitam os encargos e as obrigações prescritas neste estatuto, regimentos e demais normas regulamentares.

§ 1º - A qualidade de membro é intransferível a terceiro por cessão ou qualquer outra forma jurídica e intransmissível aos herdeiros e sucessores a qualquer título e seu ingresso na associação far-se-á mediante solicitação do interessado ou proposta de qualquer membro, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

§ 2º - Estão isentos dessa formalidade os Voluntários do Posto CVV de Linhares.

Artigo 9º - Os membros da associação contribuirão, mensalmente, com um valor que for fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É livre aos membros da associação contribuir com valor maior do que o fixado pela Assembleia Geral, bem como fazer quaisquer donativos à Associação, independentemente do pagamento da sua contribuição mensal.

Artigo 10º. - Os membros da associação dividem-se nas seguintes categorias:

Membros Fundadores;

Membros Honorários;

Membros Especiais;

Parágrafo primeiro: São considerados membros fundadores aqueles que participaram da criação da associação e cujas assinaturas constam da ata de sua fundação.

Parágrafo segundo: São considerados membros honorários, as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à associação, podendo o título ser proposto pela Diretoria ou Assembleia Geral, sendo que a aprovação da proposta deve ser com o quórum 2/3 (dois terços).

Parágrafo terceiro: São considerados membros especiais todas as demais pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 11º. São deveres dos membros:

Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações que, de acordo com o mesmo, e com que a Diretoria estabelecer:

Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias.

Trabalhar pelos objetivos da associação;

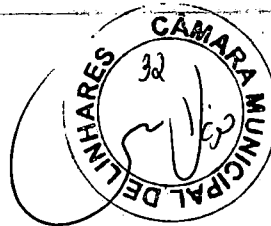
Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

Cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

Votar nas eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Zelar pelo bom nome, pela qualidade dos serviços e pelo patrimônio da associação.

Patrícia Lima Santos
Dr. Patrícia L. Santos
Advogada
OAB/ES Nº 015.499



Artigo 12º. São direitos dos membros, em pleno gozo dos direitos do que dispõe este estatuto:

Participar das reuniões da Assembleia Geral;

Votar e ser votado para integrar qualquer cargo da associação;

Ser informado e informar – se das atividades da associação;

Requerer, justificadamente e mediante o número mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

Solicitar, por escrito, a exclusão do quadro social da associação.

Parágrafo Único: Cada pessoa jurídica terá direito a um voto, que será exercitado por dirigente ou pessoa designada especialmente para tal fim, vedado o voto por procuração.

Artigo 13º. Será motivo de cancelamento da matrícula do membro que deixar de cumprir os deveres definidos neste estatuto, nos regulamentos que a diretoria expedir, no Regimento Interno, demais instruções normativas, bem como a prática de atos incompatíveis com a ética, o decore e a finalidade da associação.

Artigo 14º. O membro contribuinte que faltar com o pagamento de suas contribuições por mais de 3 (três) meses, consecutivas ou alternadas, será considerado como se houvesse renunciado aos seus direitos, tendo como consequência o cancelamento de sua matrícula, salvo acordo com a tesouraria para regularização das contribuições em atraso.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º. A Associação será administrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Vice Tesoureiro, um Secretário e um Vice-Secretário.

Artigo 16º. A Administração terá o mandato de 4 (quatro) anos, e se reunirá, sempre que preciso for, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

Artigo 17º. São atribuições da Diretoria:

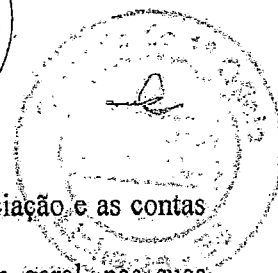
- a) Executar os programas oficiais, cumprir os Estatutos, as resoluções das Assembleias Gerais,
- b) Legislações gerais bem como resolver todos os casos sobre os quais o Estatuto for omissivo;
- c) Deliberar sobre as propostas para admissão de membros e sobre o cancelamento de matrículas dos que incorrerem nas disposições deste Estatuto;
- c) Organizar o orçamento anual da associação;
- d) nomear os empregados remunerados da instituição, fixando-lhes os vencimentos, quando for o caso;
- e) Deliberar sobre todos os atos e fatos que sejam levados ao seu conhecimento, por Diretores, como pelos sócios;

f) Aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno da Associação e pelos demais membros e os Regulamentos que os diversos serviços exigirem, podendo alterá-los, revogá-los ou substituí-los, como julgar conveniente, exceção feita ao Regimento Interno do CVV Centro de Valorização da Vida, que só poderá sofrer alterações com autorização expressa deste.

Artigo 18º. Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) presidir as reuniões da Associação e da diretoria;
- c) convocar Assembleia Geral e a ela presidir, salvo quando se tratar de prestação de contas, de eleições ou de julgamento de ato da Diretoria;
- d) indicar substitutos para as vagas que se derem na Administração, no caso de falecimento de um membro, renúncia ou abandono de cargo, convocando a Assembleia Geral para eleição dos membros indicados, caso falem mais de 3 (três) meses para o término dos respectivos mandatos;

Patúcia Lima Santa
Dr. Patrícia L. Santos
11.000018



- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório das atividades da associação e as contas da administração;
- f) Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe a legislação pertinente;
- g) Assinar, com o tesoureiro, o balanço anual e todos os documentos que importem em responsabilidade para a Associação;
- h) Emitir e endossar cheques, abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro.

Artigo 19º. Compete ao Secretário:

- a) redigir as atas das reuniões da Administração e das assembleias;
- b) organizar e dirigir a secretaria;
- c) administrar todo o expediente e correspondência da secretaria e promover a admissão de novos membros.

Artigo 20º. Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar a receita geral da Associação e promover o pagamento das despesas autorizadas pela Administração;
- b) escriturar o "livro caixa" e demais livros relativos às finanças;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade os saldos em dinheiro, depositando, sempre que disponíveis, em estabelecimentos bancários, a juízo da Administração.
- d) apresentar anualmente o balanço geral da Associação, para ser apreciado pela Assembleia Geral;
- e) assinar com o Presidente, o balanço anual e todos os documentos que importem em responsabilidade para a Associação;
- f) Emitir e endossar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

Artigo 21º. Na ausência ou impedimento, justificados ou não, compete: ao Vice-Presidente substituir o Presidente; ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro; ao Vice-Secretário substituir o secretário, tudo nos termos deste estatuto e legislação pertinente.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º. No início de cada gestão da Administração será eleito pela Assembleia Geral um Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, em pleno gozo de seus direitos e ao dispõe este estatuto.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 23º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá no mês de janeiro de cada ano.

Artigo 24º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

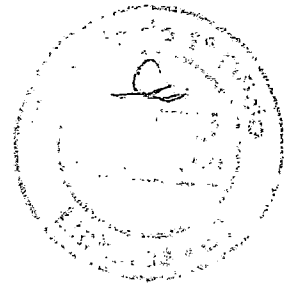
- Eleger os membros da administração,
- Eleger membros do Conselho Fiscal,
- Aprovar balanço e contas, anualmente.

Artigo 25º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que necessário, atendendo convocação da Diretoria.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo do que dispõe este estatuto.

Patrícia Quimica Santos

Dr.ª Patrícia L. Santos
Advogada
OAB/ES Nº 015.499



Artigo 26º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
Deliberar sobre a dissolução da Associação,
Alterar ou reformar o presente estatuto,
Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento,
Julgar os casos omissos neste Estatuto,
Deliberar sobre demais assuntos de interesse da Associação,
Deliberar sobre o disposto neste estatuto.

Artigo 27º. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, ou
- b) por meio de circular entre os membros, com antecedência de dez (10) dias corridos, ou
- c) ou por meio eletrônico com aviso de recebimento.
- d) por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único – A Assembleia será instalada em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Artigo 28º. Salvo outro quórum previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Artigo 29º. No edital de convocação das Assembleias deverá constar:

Data da Assembleia,
Horário da Assembleia,
Local e endereço completo da realização da Assembleia,
Pauta da Assembleia.

Artigo 30º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

Artigo 31º. As deliberações devem ser por votos presentes, proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º. Será gratuito o trabalho exercido por todos os membros da Associação.

Artigo 33º. A associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de Administração, Conselho Fiscal, e não distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

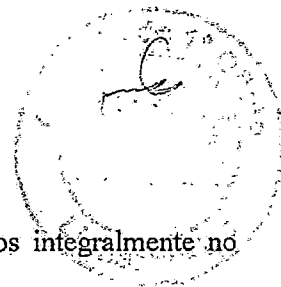
Artigo 34º. São considerados membros fundadores da Associação todas as pessoas que assinaram a ata da fundação.

Artigo 35º. Os membros da Associação não respondem, nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome, ou da Associação, salvo se verificado má fé ou desvio de finalidade.

Artigo 36º. Os bens móveis e imóveis de propriedade da Associação só poderão ser gravados, onerados com hipoteca ou alienados, mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária.

Drª. Patrícia L. Santos
Advogada
OAB/ES Nº 015.499

Patrícia Lima Santos



Artigo 37º. Os auxílios e subvenções recebidos de poderes públicos serão aplicados integralmente no trabalho desenvolvido pela Associação.

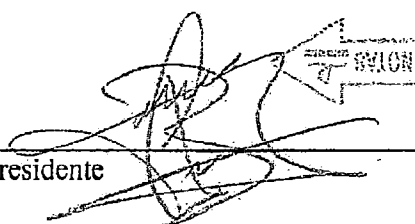
Artigo 38º. O exercício social da Associação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39º. A Associação será dissolvida quando a continuidade de suas atividades se tornar impraticável, revertendo o patrimônio social para Associação congênere localizada neste estado e, na inexistência desta, para obras sociais, como decidir a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Linhares (ES), 01 de Abril de 2016.




Presidente


Advogada OAB/ES 15.499

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Galvão, 733 - Centro - Linhares - ES / CEP 29.900-010
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br
Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas por semelhança as
Firmas: JOBSON FREITAS, PATRICIA LIMA SANTOS.
Em Test. da verdade. Linhares-ES, 26/07/2016, 10:25:36
JOZELMA FLEGER DA SILVA CAZELLI - Escrevente - Cód. 000291788-00000000
Selo: 024125.70Y1602.15396 consulte autenticidade em www.lse.gov.br
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,56 Total: R\$ 6,68

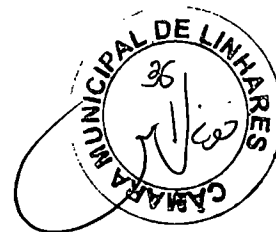


1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES

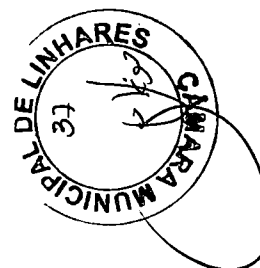
Protocolado sob nº 00003388 em 26/7/2016, Registrado sob nº 00000989 em
29/7/2016 - Livro A-122. Emolumentos:208,35 Encargos.73,02 Total:281,37

Oficiala Interina

Selo Digital nº 021384.TIU1605.00288
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



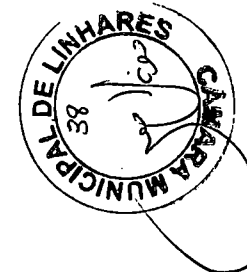
PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEZEMBRO / 2018				
DATA	DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAIDA	SALDO
01/12/18	Saldo anterior	4,00		4,00
SEM MOVIMENTAÇÃO				

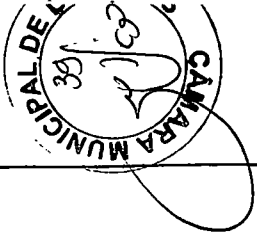


PRESTAÇÃO DE CONTAS - JANEIRO /2019

DATA	DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAIDA	SALDO
01/01/19	Saldo anterior	4,00		4,00
10/01/19	Venda de 1 bilhete para Nisete - BILHETE	25,00		29,00
10/01/19	Venda de 1 bilhete para Jerônimo BILHETE	25,00		54,00
10/01/19	Venda de 1 bilhete para Fabrícia - BILHETE	25,00		79,00
10/01/19	Venda de 1 bilhete para Silvia - BILHETE	25,00		104,00
14/01/19	Venda de 1 bilhete para Rossana BILHETE	25,00		129,00
30/01/19	Venda de 2 bilhete para Adelandra BILHETE	50,00		179,00
14/01/19	Pago conta de telefone referente 12/2018		136,93	42,07
18/01/19	Venda de 2 bilhete para Mariza	50,00		92,07

ENTRADA	229,00	
SAIDA		136,93
SALDO	92,07	





PRESTAÇÃO DE CONTAS - FEVEREIRO /2019

DATA	DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAIDA	SALDO
01/02/19	Saldo anterior	92,07		92,07
05/02/19	Venda de 4 bilhete para Jobson	100		192,07
05/02/19	Pago conta de telefone referente 01/2019		137,07	55,00
15/02/19	Venda de 6 bilhetes para Warley	150,00		205,00
25/02/19	Pago conta de telefone referente 02/2019		154,44	50,56
25/02/19	Venda de 1 ingresso Rafael	25,00		75,56
25/02/19	Doação do Rafael	5,00		80,56
27/02/19	Venda de 2 ingresso Luzia	50,00		130,56

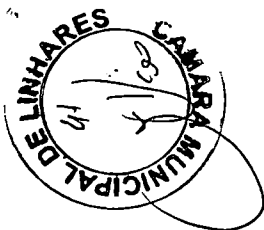
ENTRADA	422,07	
SAIDA		291,51
SALDO	130,56	



PRESTAÇÃO DE CONTAS - MARÇO/2019

DATA	DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAIDA	SALDO
01/03/19	Saldo anterior	130,56		130,56
11/03/19	Recebido da Evilin referente bazar	50,00		180,56
25/03/2019	Pago conta de telefone referente 03/2019		143,38	37,18

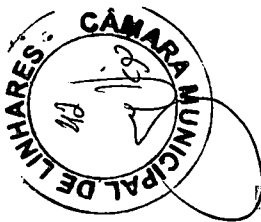
ENTRADA	180,56	
SAIDA		143,38
SALDO	37,18	



PRESTAÇÃO DE CONTAS - ABRIL/2019

DATA	DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAIDA	SALDO
01/04/19	Saldo anterior	37,18		37,18
25/04/19	Doação de 1 voluntário	133,74		170,92
			133,74	37,18

ENTRADA	170,92	
SAIDA		133,74
SALDO	37,18	



PRESTAÇÃO DE CONTAS - MAIO/2019

DATA	DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAIDA	SALDO
01/05/19	Saldo anterior	37,18		37,18
25/04/19	Doação de 1 voluntário	135,29		172,47
			135,29	37,18

ENTRADA	172,47	
SAIDA		135,29
SALDO	37,18	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

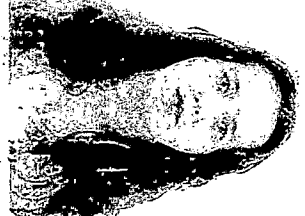
REGISTRO GERAL	1.524.160 - ES	DATA DE EXPEDIÇÃO	11.08.2005
NOME	ARLENI TRAVEZANI		
FILIAÇÃO	VALDECIR TRAVEZANI E GENI DE LOURDES LOSS PUGNAL TRAVEZANI		
NATURALIDADE	LINHARES - ES	DATA DE NASCIMENTO	15.03.1976
DOC ORIGEM	VB NAC RE 50126 FL 204 LV 51 M.DA C.C. FRICO LINHARES - ES - 26.07.2005 079.036.547-21		
ASSINATURA DE		Esterina de Lana Encarnação	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83			

CICONE CALIGRAFICA



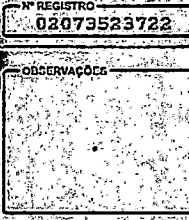
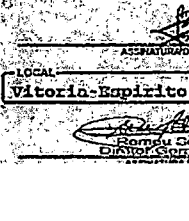
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

	POLEGAR DIREITO	
 ASSINATURA DO TITULAR		

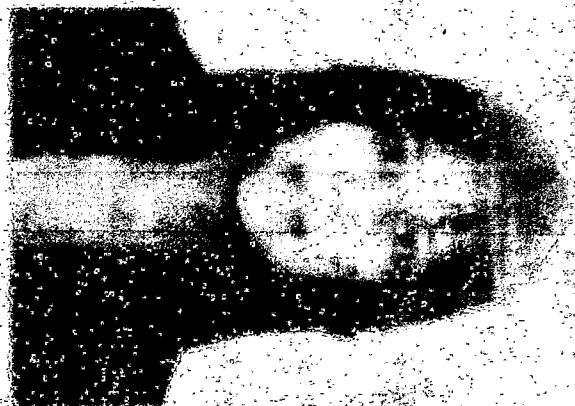
CARTEIRA DE IDENTIDADE

CICONE CALIGRAFICA

TÍTULO DE IDENTIDADE FEDERAL DO TRABALHADOR			
TÍTULO DE IDENTIDADE DO TRABALHADOR			
TÍTULO DE IDENTIDADE DO TRABALHADOR			
TÍTULO DE IDENTIDADE DO TRABALHADOR			
VÁLID O TÍTULO DE IDENTIDADE NACIONAL 14/06/201		NOME JOBSON FREITAS	
		DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 1071438 SSP ES	
VÁLID O TÍTULO DE IDENTIDADE NACIONAL 14/06/201		CPF 017.307.907-55	
		DATA NASCIMENTO 26/12/1970	
VÁLID O TÍTULO DE IDENTIDADE NACIONAL 14/06/201		FILIAÇÃO TEREZINHA BASTOS CARRARA	
		PERMISSÃO 03/03/2022	
VÁLID O TÍTULO DE IDENTIDADE NACIONAL 14/06/201		ACD 03/03/2022	
		CAT. HAB B	
VÁLID O TÍTULO DE IDENTIDADE NACIONAL 14/06/201		Nº REGISTRO 02073523722	
		VALIDADE 03/03/2022	
VÁLID O TÍTULO DE IDENTIDADE NACIONAL 14/06/201		1ª HABILITAÇÃO 01/06/1990	
		OBSERVAÇÕES	
VÁLID O TÍTULO DE IDENTIDADE NACIONAL 14/06/201		LOCAL Vitoria-Espirito Santo	
		DATA EMISSÃO 09/03/2017	
VÁLID O TÍTULO DE IDENTIDADE NACIONAL 14/06/201		Assinatura do Titular Ronaldo Siqueira Neto	
		Assinatura do Titular Daniel Camil - Datan 13	
VÁLID O TÍTULO DE IDENTIDADE NACIONAL 14/06/201		Assinatura do Titular 46476880591	
		Assinatura do Titular 92346651552	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Maria Leite Ramos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.970.289 - ES

SILVIA LEITE PASSOS

SILVANO PASSOS BELG E ASCENITA MENDONÇA LEITE

LINHARES/ES

10.09.1987

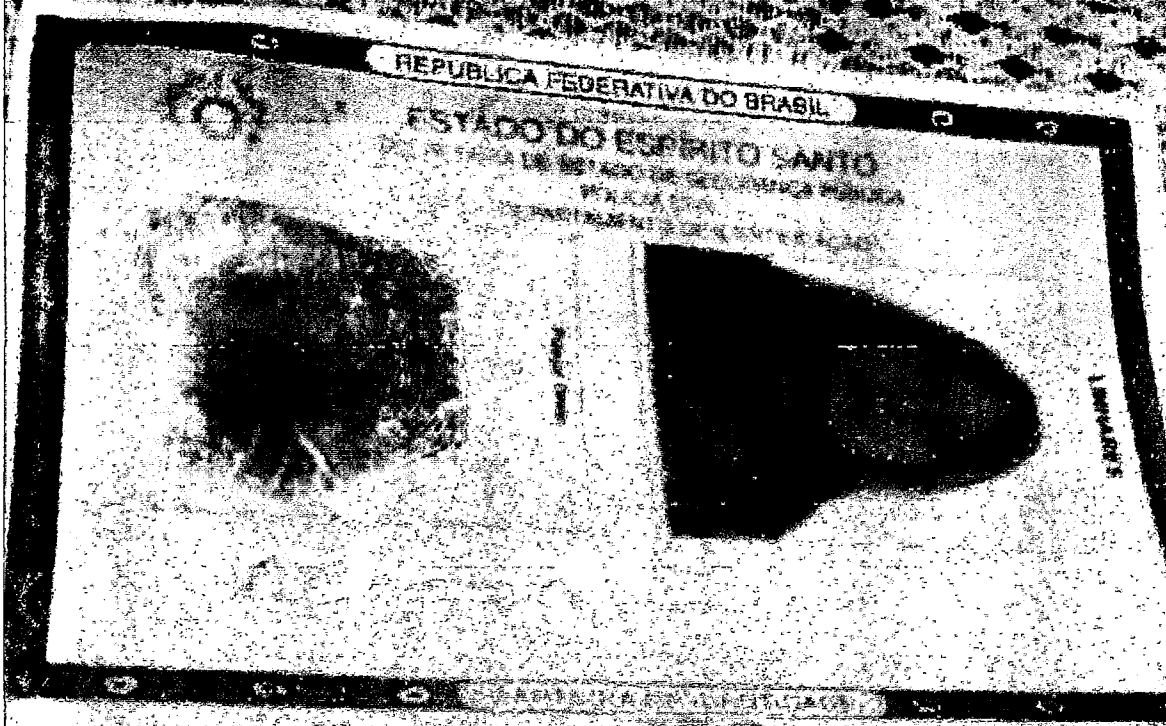
CERT. NASC. 949 FL 151 LV A 7 A M COSTA

LINHARES/ES - 03.09.1988

1054

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 806 855 - ES DATA DE VALIDADE 25.06.2010

NOME MARIA DO CARMO SEGATO SIQUEIRA

TRABALHA ANTONIO SEGATTO E DEZOLINA BREDAS SEGATTO

NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DE NASCIMENTO 09.06.1983

ENDEREÇO AV. S. ALEX S. M. C. C. PRADO

CIDADE DE NASCIMENTO LINHARES DATA DE EMISSÃO 07.10.2003



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Massine

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

983.298 - ES 13.03.2009

NISETE APARECIDA VERGNA VIEIRA

ANGELO VERGNA E DAIVA TONON VERGNA

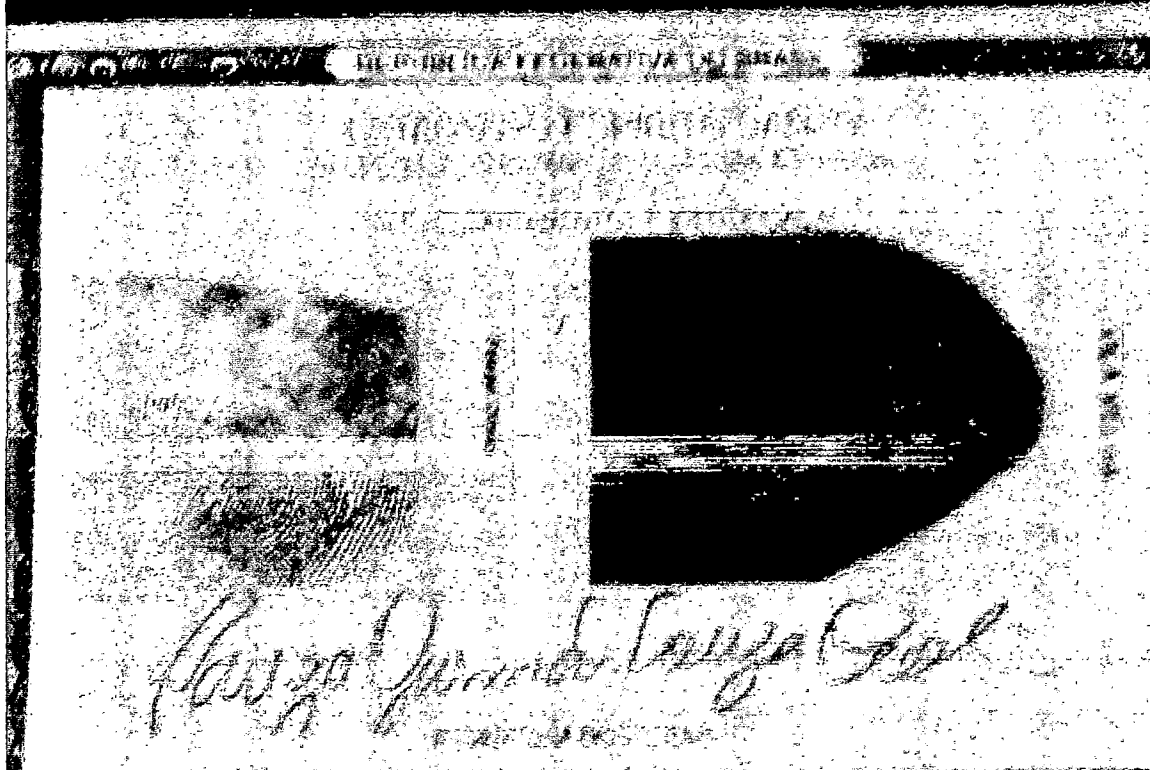
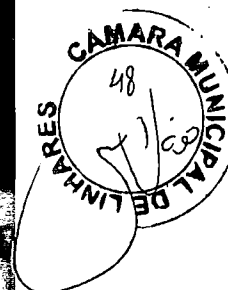
LINHARES ES 08.05.1969

CERT. CAS. 4920 BL 170 VILVA EUX 08 G. CALMON

LINHARES - ES - 20.07.1967

1054

17.10.2008



CARTEIRA DE IDENTIDADE

381.737 - ES 15.07.2013

MARIZA GUSMÃO DE SOUZA CEOLIN

JOSÉ CAMILO DE SOUZA E ERNESTINA MERCES DE SOUZA

SÃO MATEUS/ES DATA DE NASCIMENTO: 11.11.1955

CERT. CAS. 3828 FL 229 LV 23 A A SANTOS

SÃO MATEUS - ES - 02.01.1974

034.932.987-39 Luiz Carlos Ferreira Gomes 1051

LEI Nº 7.516 DE 29/05/03